



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2025.

Altera os anexos III e IX da Lei Complementar nº 3.262/2024 – “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Santo Antônio do Sudoeste”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, **APROVOU** e Eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III – TABELA I da Lei Complementar nº 3.262/2024, passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III TABELA I

TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTOS EM GERAL Atividades Risco I	VALOR FIXO EM UFM
Até 100,00m ²	03
De 100,01 até 300 m ²	04
Acima de 300m ²	05

ESTABELECIMENTOS EM GERAL Atividades Risco II	VALOR FIXO EM UFM
Até 100,00m ²	04
De 100,01 até 200,00 m ²	05
De 200,01 até 300,00 m ²	06
De 300,01 m ² até 500,00 m ²	07
Acima de 500,01 m ²	09

ESTABELECIMENTOS EM GERAL Atividades Risco III	VALOR FIXO EM UFM
Até 100,00m ²	05
De 100,01 até 200,00 m ²	06
De 200,01 até 300,00 m ²	07
De 300,01 m ² até 500,00 m ²	09
Acima de 500,01 m ²	11

Art. 2º O Anexo IX da Lei Complementar nº 3.262/2024, passará a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IX TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LICENÇA SANITÁRIA PARA ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS E INDÚSTRIAS, CLASSIFICADAS DE ACORDO COM A TABELA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS PARA ESTABELECIMENTOS DE ATÉ 500M².	Unidade de Referência Municipal (UFM)
Alto Risco	0,05 por m ²
Médio Risco	0,035 por m ²
Baixo Risco	0,025 por m ²

Art. 3º O Anexo IX, da Lei Complementar nº 3.262/2024, passará a vigorar com a inclusão das seguintes tabelas:

LICENÇA SANITÁRIA PARA ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS E INDÚSTRIAS, CLASSIFICADAS DE ACORDO COM A TABELA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS PARA ESTABELECIMENTOS DE 501 M² ATÉ 1000M²	Unidade de Referência Municipal (UFM)
Alto Risco	25 UFM fixas
Médio Risco	20 UFM fixas
Baixo Risco	15 UFM fixas

LICENÇA SANITÁRIA PARA ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS E INDÚSTRIAS, CLASSIFICADAS DE ACORDO COM A TABELA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS PARA ESTABELECIMENTOS A PARTIR DE 1001 M² .	Unidade de Referência Municipal (UFM)
Alto Risco	30 UFM FIXAS
Médio Risco	25 UFM FIXAS
Baixo Risco	20 UFM FIXAS

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Sudoeste – PR., 18 de fevereiro de 2025.

RICARDO ANTONIO ORTINA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente **Projeto de Lei nº 036/2025** tem por objetivo promover ajustes no **Código Tributário do Município de Santo Antônio do Sudoeste**, conforme disposto na Lei Complementar nº 3.262/2024, visando adequar a cobrança das taxas relacionadas à **Licença para Localização de Estabelecimento, Fiscalização de Funcionamento e Vigilância Sanitária**.

As alterações propostas são necessárias para garantir maior **justiça tributária**, assegurando que a cobrança das taxas esteja **proporcional ao porte e ao nível de risco das atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e indústrias**. A nova tabela estabelece critérios mais claros e objetivos, diferenciando as taxas de acordo com o **tamanho do estabelecimento e o nível de risco da atividade exercida**.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, a fim de garantir uma tributação mais justa e adequada às necessidades do município e de seus contribuintes.

Santo Antônio do Sudoeste – PR., 18 de fevereiro de 2025.

RICARDO ANTONIO ORTINA
PREFEITO MUNICIPAL